

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE FOMENTO Nº 164/2022/SMCAS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIOGRANDE
E O EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA
TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA
DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SMCAS, VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROJETO UNINDO CORAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município da Educação, situada na rua Marechal Floriano, 103, neste ato representado, conforme delegação de competência pelo Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sr. Evandro Souza da Silveira, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a **EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA**, inscrita no CNPJ nº 94.873.767/0001-79, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 681, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. **Leonardo Gensen Salum**, doravante denominada Educandário Coração de Maria, FIRMAM o presente Termo de Fomento, PD 1016/2022, com fundamento na Lei 13019/2014, através do edital 04/2021 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos ao Educandário Coração de Maria para ampliar e qualificar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, já realizado pela instituição, atendendo crianças e adolescentes de 6 a 12 anos inscritas no Cadastro Único, visando prevenir e proteger a ocorrência de vulnerabilidade e risco social, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações que estimulem a cidadania, a criatividade e as potencialidades das crianças e famílias atendidas.

Parágrafo Único: O projeto será executado através de oficinas, conforme descritas no plano de trabalho, visando atingir metas que também estão descritas nos plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para efetivação do objeto deste instrumento o **MUNICÍPIO** repassará ao **EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA**, através da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

Parágrafo único: os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no Plano de Trabalho, devidamente avaliados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outra ferramentas de acompanhamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 Prefeitura do Rio Grande
Dotação Orçamentária: 1375 - subvenções sociais
12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social
2 - Fundo Municipal de Assistência Social
8 Assistência Social
244 - Assistência Comunitária

A PUBLICAÇÃO SE DARÁ NO MURAL DA PMRG CONFORME DECRETO 10.620/10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

7 - Construindo um futuro sustentável
2548 - RG proteção básica
Desdobramento: 3.3.50.43.00.00.00.00
Recurso: 1839 - Proteção Social Básica - Dotação 1375

1 Prefeitura do Rio Grande
Dotação Orçamentária: 1375 - subvenções sociais
12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social
2 - Fundo Municipal de Assistência Social
8 Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
7 - Construindo um futuro sustentável
2548 - RG proteção básica
Desdobramento: 3.3.50.43.00.00.00.00
Recurso: 1- Recurso Livre - Dotação 1371

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DO EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) executar o objeto pactuado em conformidade com o plano de trabalho e com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo disposto no Artigo 53, Inciso §2º.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 15 de março de 2022 à 14 de janeiro de 2023.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

6.3 -
Caso
haja
atraso

na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, num prazo máximo de 30 dias subsequentes ao encerramento de cada semestre, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos previstos na Chamada Pública XX/2021- SMCAS

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relatório de cumprimento de objeto;
- III – cópia do Instrumento de Termo de fomento;
- IV – Demonstrativo de Relação de Pagamento efetuado com recurso liberado pelo Conveniente;
- V – Demonstrativo da relação de bens, incluindo a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- VII – Demonstrativo da Execução físico-financeira;
- VIII – Demonstrativo da conciliação bancária;
- IX – Demonstrativo de rendimento;
- X – Declaração de guarda dos documentos contábeis;
- XI – Cópia dos extratos bancário desde o 1º (primeiro) repasse até o último do trimestre que estiver prestando contas;
- XII – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- XIII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- XIV – lista de presença dos participantes nas atividades de educação nutricional ou treinamento ou capacitação, quando for o caso;
- XV – Lista de presença dos comensais.

§ 1.º Serão glosados valores não relacionados ao cumprimento das metas e resultados sem justificativa plausível.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos relatórios abaixo descritos e previsto no Edital que trata este Termo de Colaboração, devendo ser entregues no 5º dia útil do mês subsequente ao período de execução do serviço:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A PUBLICAÇÃO SE DARÁ NO MURAL DA PMRG CONFORME DECRETO 10.620/10

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o Prazo de 30 (trinta) dias para a sua vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento/Fomento com alteração da natureza do objeto;

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no endereço eletrônico oficial da prefeitura: www.riogrande.rs.gov.br, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

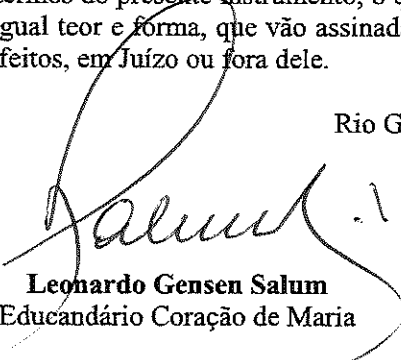
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Grande, 23 de março de 2022.



Leonardo Gensen Salum
Educandário Coração de Maria

EVANDRO SOUZA DA SILVEIRA:42515246087

Evandro Souza da Silveira
Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Data: 2022.03.29 18:37:56 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C/C: SMF/SMEd/CSCI/CONVENIADA



EDUCANDARIO CORACAO DE MARIA

Fundado em 15 de Agosto de 1861

Reg. no CNAS Proc. n.º 62.555/65 – na Sec. De Ação Social sob n.º 65/72
Considerado de Utilidade Pública: Municipal n.º 1350/61 – Estadual n.º 20909/72 – Federal n.º 19.783/98-76
CNPJ N.º 94 873 767/0001-79 -

Av. Presidente Vargas, 681 – Fone / fax (0xx) 53 3232 10 81 CEP: 96202 – 100 Rio Grande - RS

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS				
Entidade Proponente: Educandário Coração de Maria				CNPJ: 94873767/0001-87
Endereço: Av. Presidente Vargas, 681 - Parque				
Cidade: Rio Grande	UF: RS	CEP: 96202-100	Tel: 32321081	E-mail: secretaria.ecmrg@gmail.com
Conta Corrente: 06.173678.0-0	Banco: 041	Agência: 0330	Praça de Pagamento: Banrisul	
Nome do Responsável Legal: Leonardo Gensen Salum				CPF: 123.164.070-72
Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 7083476478 - SSP			Cargo/Função: Presidente	
Endereço: Av. Luiz Leivas Otero, 127 - Cassino			CEP: 96206-070	
Estado Civil: Casado	Naturalidade: Pelotas	Home page/email: lgsalum@gmail.com		
2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Título do Projeto: Unindo Corações				
Início de Execução: 15/03/2022			Término da Execução: 14/01/2023	
Objetivo: Ampliar e qualificar o SCFV, já realizado pela instituição, atendendo crianças e adolescentes de 6 a 12 anos inscritas no Cadastro Único, visando prevenir e proteger a ocorrência da vulnerabilidade e risco social, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações que estimulem a cidadania, a criatividade e as potencialidades das crianças e famílias atendidas.			Modalidade de Atendimento: Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
Finalidade: O Projeto Unindo Corações é proposto com a finalidade de manter, neste momento difícil da realidade brasileira e riograndina, a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentro da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços, regulamentada pela resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009/CNAS, tendo por foco apoio e o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, a constituição de espaços de convivência saudável e protegido, a troca de experiências, a formação para a participação e cidadania, e o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e dos adolescente				



EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA

Fundado em 15 de Agosto de 1861

Reg. no CNAS Proc. n.º 62.555/65 – na Sec. De Ação Social sob n.º 65/72

Considerado de Utilidade Pública: Municipal n.º 1350/61 – Estadual n.º 20909/72 – Federal n.º 19.783/98-76

CNPJ N.º 94 873 767/0001-79

Av. Presidente Vargas, 681 – Fone / fax (0xx) 53 3232 10 81 CEP: 96202 – 100 Rio Grande - RS

Justificativa:

O Educandário Coração de Maria é uma entidade filantrópica comprometida há 160 anos com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, compondo a rede socioassistencial do município do Rio Grande. Desenvolveu dentro da política de assistência social, em seus diferentes momentos, com seus diferentes paradigmas, programas de internato, semi-internato, ASEMA e atualmente oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 12 anos, prioritariamente as bolsistas matriculadas na Escola Educandário Coração de Maria, cujas famílias são inscritas no Cadastro Único. Para esta tarefa encontra parceria com a Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social/PMRG.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Educandário conta com uma equipe composta de Direção, Assistente Social, Coordenadora Pedagógica, educadores sociais, pessoal administrativo, higienizadores e merendeiras, que desenvolvem diariamente no turno da tarde, intervenções com atendimentos em grupos, lúdicas, culturais e esportivas, promovendo a interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social das crianças e adolescentes atendidas. Estas recebem também duas refeições durante este turno: almoço e lanche da tarde, garantindo-lhes a melhoria de sua segurança alimentar. Além destas intervenções na própria entidade é ofertado o atendimento social às crianças, aos adolescentes e suas famílias, em forma de atendimento individual e oficinas visando a sua potencialização, a superação de vulnerabilidades e de riscos pessoais e sociais. Ainda, como a Política de Assistência Social preconiza a entidade tem, através de seu corpo técnico, um contato direto com o CRAS Hidráulica, a qual pertence territorialmente e com os CRAS do território de moradia das famílias atendidas pela entidade, possuindo articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. Articulando a sua ação também com serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas.

Este projeto é justificado por inserir-se em uma realidade bastante adversa vivida atualmente em nosso município e no Brasil como um todo, como podemos visualizar pelos dados apresentados a seguir. Segundo o IBGE, o Município do Rio Grande tem uma população estimada de 212.881 pessoas e um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,744ⁱⁱ, encontrando-se no tocante a este quesito em 131º no ranking das cidades do Estado e em 667º no ranking das cidades brasileiras. É considerada uma cidade de porte grande para a Política de Assistência Social. Dados de outubro de 2021 da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério da Cidadania no Relatório do Bolsa Família e do Cadastro Únicoⁱⁱⁱ no Município de Rio Grande, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em setembro de 2021 era de 24.838, o que representa em torno de 40% da população do município, dentre as quais: 5.850 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00, portanto na extrema pobreza; 3.225 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00; 7.543 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo; 8.220 com renda per capita acima de meio salário mínimo, não ultrapassando a renda familiar a três salários mínimos. Importante lembrar que o Cadastro Único é uma importante ferramenta para os programas sociais do Governo Federal. Trata-se de um instrumento que têm por objetivo incluir socialmente as famílias brasileiras de baixa renda. Por meio da base de dados contida no Cadastro Único, é possível identificar quais são as necessidades dos mais pobres e vulneráveis, suas características e onde estão localizados. A entidade faz uso desta ferramenta para ofertar o SCFV, atualmente atendemos neste serviço 116 crianças e adolescentes cadastrados no CAD Único, sendo 24 delas do Programa Bolsa Família.



EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA

Fundado em 15 de Agosto de 1861

Reg. no CNAS Proc. n.º 62.555/65 – na Sec. De Ação Social sob n.º 65/72

Considerado de Utilidade Pública: Municipal n.º 1350/61 – Estadual n.º 20909/72 – Federal n.º 19.783/98-76

CNPJ N.º 94 873 767/0001-79

Av. Presidente Vargas, 681 – Fone / fax (0xx) 53 3232 10 81 CEP: 96202 – 100 Rio Grande - RS

O Programa Bolsa Família beneficiou em nossa cidade, no mês de outubro de 2021, 7.184 famílias, sendo 22.416 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Nesse mês, o número de pessoas beneficiárias do PBF equivalia aproximadamente a 10% da população total do município, abrangendo 4.979 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. **A cobertura do programa foi de 77 % em relação à estimativa de famílias pobres no município.** Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Das 7.184 famílias beneficiárias do PBF no município, 2.345 estavam com o benefício liberado, 13 estavam com o benefício bloqueado, e 4.826 estavam com o benefício suspenso.

Conforme demonstram os dados apresentados acima, em uma cidade com altos índices de pobreza e extrema pobreza necessitando mais do que nunca da oferta de programas e serviços de Assistência Social, especialmente para os grupos mais vulneráveis como crianças, adolescentes e suas famílias, devido ao impacto da pandemia e da recessão econômica no aumento da exclusão social, evasão escolar, desemprego e insegurança alimentar. Importante ressaltar que a insegurança alimentar sempre foi um problema grave no Brasil, mas com a Covid-19, a situação piorou muito. Antes da pandemia, havia 57 milhões de pessoas vivendo em insegurança alimentar no país, sem acesso pleno e permanente a alimentos; em abril de 2021, 116,8 milhões de pessoas passaram a viver em insegurança alimentar, sendo que 43,3 milhões não tem acesso aos alimentos em quantidade suficiente (insegurança alimentar moderada) e 19 milhões passam fome (insegurança alimentar grave), segundo pesquisa da Rede PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em dezembro de 2020. Quanto a evasão escolar, segundo a UNICEF, a pandemia aumentou a evasão escolar. A quantidade de alunos, com idades entre 6 e 17 anos, que abandonaram as instituições de ensino foi de 1,38 milhão, o que representa 3,8% dos estudantes. A taxa é superior à média nacional de 2019, quando ficou em 2%, segundo dados da Pnad Contínua. Somado a isso está a situação de 4,12 milhões de alunos (11,2%) que, apesar de matriculados e sem estar em período de férias, não receberam nenhuma atividade escolar, resultado do ensino pautado pelas aulas online. Os dados estão compilados em estudo do Unicef (Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para Infância), intitulado “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, que reflete a realidade de muitos dos jovens do Brasil, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.^{iv}

Hoje mais do que nunca, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos oferecido pela entidade se faz necessário, seja para garantir que as crianças e adolescentes não evadam da escola, seja pelo acesso a alimentação durante o período que frequentam o SCFV, seja como apoio as famílias durante este momento desafiador, principalmente para a população de baixa renda.

Nosso compromisso está na oferta de 120 vagas para crianças e adolescentes de 6 a 12 anos (devidamente registradas no Cadastro único) e a sustentação de um ambiente físico, acolhedor, protegido de convivência, no qual os direitos desses e de suas famílias sejam assegurados.

Metodologia:

As oficinas propostas tem como base das suas estruturas, um percurso pedagógico que fará do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma de interação e proteção social, através do teatro, da dança, do artesanato, esporte e da música. Paralelamente será realizado um trabalho com o grupo das famílias denominado #Edufamília.

A execução acontecerá no decorrer do ano letivo de 2022, de segunda a sexta, respeitada a rotina da organização interna do educandário, conforme segue: das 12:00 as 12:50 almoço, das 12:50 as 13:10 recreação monitorada das 13:10 as 13:30 escovação dentária, das 13:30 as 15:00 é realizado o momento formativo para a cidadania, das 15:00 as 15:30 lanche, 15:30 as 15:45 intervalo. A partir desse horário terão início as oficinas propostas pelo referido projeto, as quais serão organizadas de acordo com as faixas etárias e as áreas de interesse



EDUCANDARIO CORACAO DE MARIA

Fundado em 15 de Agosto de 1861

Reg. no CNAS Proc. n.º 62.555/65 – na Sec. De Ação Social sob n.º 65/72
Considerado de Utilidade Pública: Municipal n.º 1350/61 – Estadual n.º 20909/72 – Federal n.º 19.783/98-76
CNPJ N.º 94 873 767/0001-79

Av. Presidente Vargas, 681 – Fone / fax (0xx) 53 3232 10 81 CEP: 96202 – 100 Rio Grande - RS

formativo para a cidadania, das 15:00 às 15:30 lanche, 15:30 às 15:45 intervalo. A partir desse horário terão início as oficinas propostas pelo referido projeto, as quais serão organizadas de acordo com as faixas etárias e as áreas de interesse dos usuários.

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Oficina de Esporte Oficina de Música Oficina de Dança	Oficina de Dança Oficina de Teatro Ofic. de Artesanato	Oficina de Teatro Oficina de Dança Oficina de Música	Oficina de Esporte Oficina de Música Oficina de Teatro	Oficina de Dança Ofic. de Artesanato Oficina de Esporte

META	DESCRIÇÃO DA META	UNIDADE	QUANT.	INÍCIO Março 2022	TÉRMINO Janeiro 2023
1	Contratação de pessoal (oficineiros e estagiário).	profissionais	05	Março/22	Março/22
2	Realização de reuniões de planejamento e capacitação	Reuniões	08	Março/22	Março/22
3	Atendimento à crianças e adolescentes usuárias do SCFV	Crianças	120	Março/22	Janeiro/23
4	Realização de oficinas de teatro, dança, artesanato, música e esporte	Oficinas	600	Março/22	Janeiro/23
5	Atendimento e acompanhamento às famílias atendidas pelo projeto.	Famílias	120	Março/22	Janeiro/23
6	Apresentações, mostras culturais e artísticas, palestras e datas comemorativas	Eventos	8	Março/22	Janeiro/23

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE

Especificação	Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Qualificação do SCFV	120	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$ 2.400,00
		7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês		
		R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$2.400,00		

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS



EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA

Fundado em 15 de Agosto de 1861

Reg. no CNAS Proc. n.º 62.555/65 – na Sec. De Ação Social sob n.º 65/72
Considerado de Utilidade Pública: Municipal n.º 1350/61 – Estadual n.º 20909/72 – Federal n.º 19.783/98-76

CNPJ N.º 94 873 767/0001-79

Av. Presidente Vargas, 681 – Fone / fax (0xx) 53 3232 10 81 CEP: 96202 – 100 Rio Grande - RS

R

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO		VALOR SOLICITADO/ANO	
Despesas Correntes				
Despesas de consumo		Mês	Ano	
Pagamento de Pessoal	01 estagiário – 20 horas semanais	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
	01 oficineiro dança – 7 horas semanais	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	
	01 oficineiro teatro – 4 horas semanais	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	
	01 oficineiro esporte – 4 horas semanais	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	
	01 oficineiro música – 4 horas semanais	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	
Serviços de Terceiros: Pessoa Física e Jurídica				
Total da Despesas de Correntes		R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00	
Despesas de Capital				
Equipamentos e Material Permanente				
Obras e Instalações				
Total da Despesas de Capital				
Total Geral			R\$ 24.000,00	

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) **Educandário Coração de Maria**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transparência de recursos oriundos da dotação consignadas no orçamento do Município do Rio Grande, na forma deste Plano de Trabalho.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2021

PROPONENTE



EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA

Fundado em 15 de Agosto de 1861

Reg. no CNAS Proc. n.º 62.555/65 – na Sec. De Ação Social sob n.º 65/72

Considerado de Utilidade Pública: Municipal n.º 1350/61 – Estadual n.º 20909/72 – Federal n.º 19.783/98-76

CNPJ N.º 94 873 767/0001-79

Av. Presidente Vargas, 681 – Fone / fax (0xx) 53 3232 10 81 CEP: 96202 – 100 Rio Grande - RS

6 - APROVAÇÃO

(☒) APROVADO
(☐) NÃO APROVADO

LOCAL E DATA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Antonio Juarez Lopes
Secretário Adjunto
Matriculã: 15399
SMCAS